



Diário Oficial do Município de VITÓRIA DO JARI

Vitória do Jari, Quarta feira, 09 de Dezembro de 2020/ANO IV - Nº229

Poder Executivo



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



DECRETONº .388/2020-GAB/PMVJ,09 DE DEZEMBRO DE 2020

PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 354 DE 03 DE NOVEMBRO 2020 SOBRE RESTRIÇÕES DE PESSOAS DE FORMA MAIS RÍGIDA TEMPORARIAMENTE, COM A FINALIDADE DE REDUZIR OS RISCOS DE TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor, **RAIMUNDO DE ALCIMAR NEY DE SOUZA** PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI - AP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas, que visem à redução do risco de doenças (Art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO Boletim Epidemiológico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde que aponta elevação no gráfico de "casos confirmados" a respeito da Doença pelo (COVID-19) no Município de Vitória do Jari;

RESOLVE

Art.1º Fica prorrogado o Decreto municipal nº 354 de 03 de novembro 2020 nos termos abaixo especificos no âmbito Municipal, a contar de 03 de dezembro de 2020, até a data de 17 de dezembro de 2020, adicionado no Decreto Estadual nº 4091 de 03 de dezembro de 2020.

Art. 1º, § mantido;

II – Fica velado o funcionamento das atividades acentuado pelo Decreto Estadual nº 4091 de 03 de dezembro de 2020, exceto o que se acentua em "similares" ficando autorizado o funcionamento das atividades comerciais, religiosas e academias no âmbito privativo observando o limite de pessoas e os protocolos sanitários entre:

- Uso obrigatório de máscaras, álcool 70%, controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local, para atendimento de distanciamento mínimo de 1,5 (uma vírgula cinco) metros entre as pessoas nas filas;

- Garantir que os ambientes estejam ventilados e, caso possuam janelas que facilitem a circulação de ar, etc;

III - agrupamento de pessoas em locais públicos; entende-se número não superior a 15 pessoas;

Paragrafo único: – mantido;

Art.2º – mantido;

Paragrafo único: – mantido;

Art.2º Continua normal o atendimento nos órgãos públicos da administração Pública Direta, Indireta e funcional do Município de Vitória do Jari-AP, a fiscalização e acompanhamento no combate à disseminação do vírus Covid-19, os órgãos de saúde de Vigilância Sanitária, de segurança Polícia Militar e Civil, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil devem definir conjuntamente a ação de trabalho necessária no âmbito municipal.

CNPJ (MF) 00.720.553.0001-19
End.: Passarela José Simão de Souza, nº 4591 - Bairro Prainha
CEP: 68.924 - 000 Vitória do Jari AP



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Art.3º A Secretaria Municipal de Educação através de seu gestor (a) por meio de portaria interna adotará os conceitos e regulamentos que se fazem necessárias ao funcionamento do órgão educacional no âmbito municipal.

Art.5º o caput do art. 4º e 5º do Decreto Estadual nº 4091 de 03 de dezembro de 2020, fica mantido.

Art.4º - Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se, com seus efeitos a 03 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Jari-AP, 09 de dezembro de 2020.

RAIMUNDO DE ALCIMAR NEY DE SOUZA

Prefeito Municipal
Raimundo de Alcimar Ney de Souza
Pref. Mun. V. J. - AP.
CPF: 626.153.352-00

CNPJ (MF) 00.720.553.0001-19
End.: Passarela José Simão de Souza, nº 4591 - Bairro Prainha
CEP: 68.924 - 000 Vitória do Jari AP

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em **papel branco tipo A4, sem marca d'gua no fundo do texto**, com cabeçalho contendo o timbre da instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.
- O **TÍTULO** deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, cor PRETO, NEGRITO e Estilo NORMAL.
- A **fonte do texto** deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETA e Estilo NORMAL.
- O **texto** deve obedecer a LARGURA de 8cm.
- O **recuo da Primeira Linha do Parágrafo** deve ser de 1,5 cm e entrelinhas simples.
- É muito importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.
- A **Assinatura** do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail: **ascom.pmvj@gmail.com**
- As matérias devem ser entregues até as **13 horas no protocolo** do Diário Oficial.

ATENDIMENTO

De segunda a sexta-feira
(Exceto feriados e pontos facultativos).

Horário
8h às 13h



Prefeitura Municipal de
VITÓRIA DO JARI

Pass. José Simeão de Souza, nº 4591 - Bairro Prainha
Cep.: 68.924 -000 email: pmvj@bol.com.br

PODER EXECUTIVO

Raimundo de Alcimar Ney de Souza
Prefeito Municipal

José da Assunção Ferreira Câmara
Vice - Prefeito

Pedro Ladislau da Silveira Júnior
Chefe de Gabinete

José Carlos Faria Souza
Advogado Geral

Alriléia Maria Pinheiro
Secretária de Administração e Planejamento

Kátia Maria Ribeiro Veloso
Secretária de Educação

Francisco Ariadny Silva Santos
Secretário de Cultura

Jorge Lopes Rodrigues
Secretário de Saúde

Sebastião Reis Braga Filho
Secretário de Agricultura

Antonio Aroldo de Oliveira Coutinho
Secretário de Desenv. e Assistência social

Breno Karuaue do Nascimento Urubuquara
Secretário de Meio Ambiente

Duilo dos Santos Conceição
Secretário de Finanças

Lindomar Carvalho Chaves
Secretário de Infraestrutura

EXPEDIENTE

MARCOS RICARDO CAMPOS DA SILVA
Assessor de Comunicação
Diretor do Diário Oficial do Município



Diário Oficial do Município de
VITÓRIA DO JARI

CRIADO MEDIANTE A LEI MUNICIPAL Nº 209/2009-GAB/PMVJ, DE 20 DE MARÇO DE 2009

Vitória do Jari-AP, 09 de Dezembro de 2020